



CearaPar
GESTÃO DE ATIVOS

Política de Distribuição de Dividendos

2026

Av. Pessoa Anta, 274, 2º andar
Espaço Inovação – Centro, Fortaleza/CE
CEP.: 60.060-188
CNPJ N.:44.062.163/0001-74



www.cepart.com.br

cearapar@cepart.com.br





POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.062.163/0001-74, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Pessoa Anta, nº 274, 2º andar, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, neste ato representada por seu Conselho de Administração, doravante denominada simplesmente Companhia, institui a sua Política de Distribuição de Dividendos, a qual será regida pelas disposições a seguir, em conformidade com o seu Estatuto Social e com a legislação aplicável às empresas estatais.

Revisão	Data Aprovação	Descrição
0	24/02/2022	Primeira versão da Política de Distribuição de Dividendos.
1		Segunda versão da Política de Distribuição de Dividendos

TÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º. Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a destinação e distribuição de dividendos e demais proventos da Companhia, assegurando transparência, previsibilidade e aderência às normas legais, estatutárias e aos regulamentos internos aplicáveis.

TÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As disposições desta Política aplicam-se a todos os administradores da Companhia e deverão ser observadas pelos acionistas, no que se refere à destinação dos resultados e à distribuição de dividendos.



TÍTULO III - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 1 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Art. 3º. O presente documento está fundamentado nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- II. Estatuto Social da Companhia;
- III. Lei nº 13.303/2016

CAPÍTULO II – AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- I. Definir o responsável pela gestão e acompanhamento desta Política;
- II. Deliberar semestralmente sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- III. Assegurar o cumprimento das disposições nela contidas;
- IV. Aprovar eventuais alterações, revisões ou a revogação desta Política.

TÍTULO IV - DESCRIÇÃO

CAPÍTULO 1 - PRINCÍPIOS DA POLÍTICA

Art. 5º. A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia orienta-se pelos princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da perenidade institucional e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, buscando equilibrar a remuneração do acionista com a necessidade de manutenção e expansão das atividades da Companhia no curto, médio e longo prazos.

Art. 6º. A decisão acerca da distribuição de dividendos e demais proventos considerará, entre outros fatores:

- I – o resultado econômico-financeiro do exercício;
- II – a situação financeira e a liquidez da Companhia;
- III – as necessidades de caixa e de capital de giro;



- IV – as perspectivas futuras dos mercados de atuação, atuais e potenciais;
- V – as oportunidades de investimento e de expansão dos negócios;
- VI – a preservação do equilíbrio financeiro e da capacidade operacional da Companhia.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 7º. A presente Política reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e observa o disposto na Lei nº 6.404/1976 e no inciso V do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

Art. 8º. Em cada exercício social, o lucro líquido ajustado, após as destinações obrigatórias previstas em lei, inclusive a constituição da reserva legal e das reservas de incentivos fiscais, terá a seguinte destinação:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado corresponderão aos dividendos mínimos obrigatórios, a serem distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado corresponderão aos dividendos adicionais à disposição dos acionistas, podendo ser distribuídos na proporção de suas participações no capital social ou, mediante proposta da Administração e deliberação da Assembleia Geral, destinados, total ou parcialmente:

- a) à constituição de Reserva para Contingências, na forma do art. 195 da Lei nº 6.404/1976; e/ou
- b) à constituição de Reserva de Retenção de Lucros, desde que prevista em orçamento de capital aprovado nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 9º. O pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios poderá incluir valores pagos a título de Juros sobre o Capital Próprio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Os valores pagos a título de Juros sobre o Capital Próprio estarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, conforme a legislação tributária vigente, não se aplicando tal tributação aos dividendos.



Art. 11. O valor líquido recebido pelos acionistas a título de Juros sobre o Capital Próprio será imputado ao montante dos dividendos obrigatórios devidos.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre o montante de dividendos a serem distribuídos, conforme proposta apresentada pelos órgãos de administração da Companhia.

Art. 13. Do lucro líquido apurado no exercício social, 5% (cinco por cento) serão destinados, antes de qualquer outra destinação, à constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do art. 193 da Lei nº6.404/1976.

Art. 14. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, apurados em balanço anual ou semestral, observando-se que tais dividendos serão compensados no balanço anual do respectivo exercício.

Art. 15. É facultado à Companhia levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores e, havendo lucro apurado, proceder à distribuição de dividendos, nos termos do Estatuto Social e do art. 204 da Lei nº 6.404/1976, sempre mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

TÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Política serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo de observância obrigatória a partir de então.

Art. 18. As disposições desta Política não afastam a aplicação de outras normas legais, regulamentares ou estatutárias que disciplinem a matéria.

Art. 19. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de



Administração:

- (a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- (b) Deliberar semestralmente sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

§ 1º - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento será imputado aos dividendos obrigatórios

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.